



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº1554/98.  
PROCESSO Nº033/98.  
APROVADA EM:10.08.98.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº1.421/95 ALTERADA PELA LEI Nº 1.536/97, E EXCLUI O INCISO XIV DO PARÁGRAFO QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 1.421, de 07 de agosto de 1.995, alterada pela Lei Municipal nº 1.536, de 08 de janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 1º.....

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por 13 (treze) membros, sob a presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e terá a seguinte composição :

1. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
2. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural ou seu representante;
3. Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
4. Secretária Municipal de Educação e Cultura ou sua representante;
5. Representante do IBAMA;
6. Representante do Ministério Público;
7. Representante da UCAM - União Corumbaense de Moradores Bairros;
8. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbá;
9. Representante do Sindicato Rural de Corumbá;
10. Um cidadão indicado pela Câmara Municipal de Corumbá;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

11. Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Corumbá;
12. Representante de entidades de defesa e proteção ao meio ambiente, regularmente constituída;
13. Comandante da Polícia Militar Florestal da Unidade Local ou seu representante.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de agosto 1998.

Ranulfo Teles  
Presidente